

## LEI 11.441 - DIVÓRCIO - REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

### 1 – REQUISITOS

I – **Havendo OU NÃO** filhos do casal menores ou incapazes. “**Art 476, §1º-CNCGJRJ. Havendo nascituro ou filho incapaz, poderá ser lavrada a escritura pública a que alude o caput, desde que comprovado o prévio ajuizamento de ação judicial para tratar da guarda, visitação e alimentos, ou alternativamente, o compromisso de ajuizá-la no prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se, no ato notarial, o número de protocolo e juízo onde tramita o processo, se houver.**”

II–Mútuo consentimento dos cônjuges.

III-Assistência de advogado.

### 2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) **Certidão de casamento atualizada.** Art. 441, CNCGJRJ: as certidões “devem ser apresentadas em seu original e não possuem prazo de validade, ficando ao prudente critério do tabelião avaliar o documento e, se reputar necessário, exigir a apresentação de certidão mais recente”.

b) **Pacto antenupcial**, se houver.

c) **Certidões Negativas de Interdição e Tutela** do casal, se houver partilha de bem imóvel diverso da comunhão para condomínio.

d) Cópias autenticadas de RG, CPF do casal, comprovante de residência, OAB do advogado, RG e CPF das testemunhas, se houver.

e) Petição fornecida pelo(s) advogado(s) das partes, contendo:

e.1- **descrição dos bens** do casal (móveis ou imóveis) – se houver – e os respectivos valores;

e.2-esboço do **plano de partilha dos bens**; se houver bens

e.3 - ajuste quanto à **pensão alimentícia** – nome e qualificação do alimentando, o valor da pensão, a forma do pagamento, as condições (prazo, forma de reajuste, de redução e/ou de extinção) e demais detalhes necessários;

e.4 - acordo quanto ao **uso**, pelo cônjuge, **do nome** de solteiro ou do casamento.

#### **Havendo Bens a Partilhar:**

f) Certidão de ônus reais dos bens imóveis, com prazo de validade de 30 dias;

g) Certidão de Quitação de Tributos Imobiliários (Prefeitura);

h) Certidão dos Distribuidores (Justiça Comum e Federal) do domicílio dos Cônjuges e da situação do imóvel (Executivos Fiscais)

i) Declaração de não incidência do ITBI, ou, havendo excesso de meação sem torna de valor, o comprovante do recolhimento do ITD, ou, ainda, se com torna de valor, o do recolhimento do ITBI.

\* Art. 479, §1º, CNCGJRJ: “*Os cônjuges ou companheiros podem optar pela manutenção dos bens comuns em condomínio civil. Em sendo mantida a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, não haverá incidência de imposto e o ato será levado ao registro de imóveis para a averbação prevista no artigo 1.234 e §§ deste Código, podendo os bens serem vendidos na forma do artigo 1.314 do CC. Em havendo partilha desigual, após pagamento do imposto devido, o ato será levado a registro.*”

#### **Observação:**

**-Consultar a Resolução Estadual Conjunta SEFAZ/PGE Nº 03, de 08.02.2007 – Sobre ITD e a Resolução Federal nº 35, de 24.04.2007, do Conselho Nacional de Justiça.**

### 3-EMOLUMENTOS

A) Se a escritura for exclusivamente de divórcio consensual, sem bens a partilhar, os emolumentos serão conforme tabela em vigor.

B) Havendo partilha de bens, serão devidos emolumentos correspondentes a um ato com valor declarado, calculados em conformidade com a Lei nº 3.350/99 c/c Tabela 07, 1-I, da Tabela de Custas da Corregedoria. **Obs.: Valores fornecidos pessoalmente para análise detalhada caso a caso.**